



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO**  
CNPJ:08.924.060/0001-02

**LEI Nº. 459/2007.**

**Autoriza o Poder Executivo a contratar financiamento junto ao Banco do Brasil SA e dá outras providencias.**

Em Sessão Realizada no dia **19/10/2007**, a Câmara Municipal de Triunfo – PB aprovou e eu Sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a contratar financiamento junto ao Banco do Brasil SA, até o valor de R\$ 200.000,00 (DUZENTOS MIL) reais, observadas as disposições legais em vigor para contratação de operações de crédito.

**Parágrafo Único.** Os recursos resultantes do financiamento autorizado neste artigo serão obrigatoriamente aplicados na aquisição de ônibus para transporte escolar da zona rural, no âmbito do Programa da Caminho da Escola, nos termos da Resolução nº. 3.453, de 26.4.2007, do Conselho Monetário Nacional.

**Art. 2º** Para pagamento do principal, juros e outros encargos da operação de crédito, fica o Banco do Brasil autorizado a debitar na conta-corrente mantida em sua agência, a ser indicada no contrato, onde são efetuados os créditos dos recursos do Município, ou, na falta de recursos suficientes nessa conta, em quaisquer outras contas de depósito, os montantes necessários à amortização e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados.

**§ 1º** No caso de os recursos do Município não serem depositados no Banco do Brasil, fica a instituição financeira depositaria autorizada a debitar, e posteriormente transferir os recursos a crédito do Banco do Brasil, nos prazos contratualmente estipulados, na forma estabelecida no caput.

§ 2º Fica o Poder Executivo obrigado a promover o empenho das despesas nos montantes necessários à amortização da dívida nos prazos contratualmente estipulados, para cada um dos exercícios financeiros em que se efetuar as amortizações de principal, juros e encargos da dívida, até o seu pagamento final.

**Art. 3º** Os recursos provenientes da operação de crédito objeto do financiamento serão consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais.

**Art. 4º** - O orçamento do município consignará, anualmente os recursos necessários ao atendimento da parte não financiada do Programa e das despesas relativas à amortização de principal, juros e demais e encargos decorrentes da operação de crédito autorizada por esta Lei.

**Art. 5º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIUNFO-PB, EM 22 DE OUTUBRO DE 2007.**

  
**DAMÍSIO MANGUEIRA DA SILVA**  
**PREFEITO CONSTITUCIONAL.**